

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 020/2025


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
20:41 28/02

Autoriza o Município de Formiga a recolher tarifa/preço público do serviço de transporte coletivo público urbano e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga, enquanto perdurar a Dispensa Emergencial de Licitação para atender o serviço de transporte coletivo público urbano, autorizado a receber tarifa/preço público.

§1º A medida disposta no *caput* visa garantir o serviço público essencial de transporte coletivo urbano de forma adequada.

§2º O valor da tarifa/preço público será fixado por meio de Decreto e observará o princípio da modicidade tarifária.

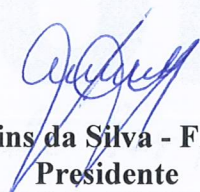
§3º Os primeiros 30 (trinta) dias de operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano serão custeados integralmente por dotações orçamentárias próprias, vigorando as tarifas/preços públicos a partir do segundo mês de operação emergencial.

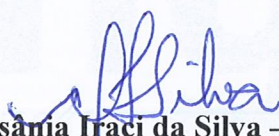
Art. 2º Fica autorizado o recolhimento dos valores das tarifas/preços públicos pela empresa contratada no regime emergencial, ressalvado o disposto no §3º, que deverá depositá-los integralmente em conta do Município de Formiga vinculada ao Fundo Municipal de Transporte Público.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá público e rigoroso sistema de fiscalização dos valores recolhidos, devendo estes serem depositados no máximo semanalmente nas contas municipais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Formiga, em 28 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária